



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.015/96

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, 01 (um) Engenheiro Civil para prestar serviços de engenharia na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente, a saber:
- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
 - 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
 - 58 - URBANISMO
 - 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Atividade - 2810580212 - Manutenção dos serviços de obras e serviços urbanos.
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
 - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Fevereiro de 1996.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAINÉ LENZI

Secretário Municipal de Administração